



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiências públicas, com o objetivo de promover ciclo de debates sobre os direitos da família.

JUSTIFICAÇÃO

O ciclo de audiências tem por objetivo promover debates sobre os direitos da família, fundamentado no art. 203, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a qual determina a proteção da família como um dos objetivos da assistência social, e do art. 226, o qual garante que a família é a base da sociedade, e tem especial proteção do Estado, devendo ser-lhe assegurado a assistência para coibir a violência no âmbito de suas relações.

No mesmo sentido, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), em seu art. 17, determina que os Estados-Partes protegerão e tomarão medidas apropriadas no sentido de assegurar a igualdade de direitos do homem e da mulher de contraírem casamento e de fundarem uma família.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, a proporção de lares formados por casais com filhos diminuiu de 41,3% em 2010 para 30,7%; e houve um aumento na porcentagem de famílias sem filhos, passando de 16,1% em 2010 para 20,22% em 2022. Nesse ano, o número de famílias ultrapassou a marca de 72 milhões



e, pela primeira vez, o percentual de mulheres responsáveis por elas (51%) foi maior do que o de homens (49%). Nesse universo, o número médio de moradores por domicílio é de 2,79 pessoas. Em 2010, essa média era de 3,31, indicando uma redução significativa no tamanho das famílias brasileiras ao longo do último decênio.

Os tipos de família impactam, direta e significativamente, os indicadores de bem-estar individual e social em uma Nação, segundo relatório que reúne 351 artigos científicos, baseados em amostras representativas de 800 ou mais casos ou em censos aplicados em treze nações a partir de 1995. Intitulado “Tipos de familia y bienestar de niños y adultos” (Carrasco, 2013), o relatório aponta que 84,9% das pessoas casadas e dos filhos que vivem com seus pais biológicos apresentam bem-estar maior e mais significativo em relação a todos os indicadores sociais considerados, independente do país examinado.

Além disso, tais famílias apresentam menos casos de violência contra mulheres e crianças, bem como a proporção de abusos sexuais de crianças e adolescentes tende a ser significativamente menor. Em outra pesquisa, aponta-se, adicionalmente, que há uma influência direta da família no comportamento do adolescente em conflito com a justiça, sendo que uma família disfuncional contribui para o aumento da criminalidade.

Somado a isso, o relatório “Tipos de familia y bienestar de niños y adultos” indica que a evasão escolar de crianças e adolescentes de famílias funcionais apresenta patamares bem menores; e que o consumo de drogas lícitas e ilícitas dos adultos em famílias disfuncionais tende a ser superior.

Diante dessas constatações, é notória a relevância de se investir no fortalecimento de vínculos familiares, de modo a prevenir e enfrentar as violações de direitos das e no âmbito das famílias, e, assim, contribuir para o bem-estar individual e social nas nações.

O manual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan – do Ministério da Saúde define violência doméstica e intrafamiliar como



aquela que “ocorre entre os parceiros íntimos e entre os membros da família, principalmente no ambiente da casa, mas não unicamente. É toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outra pessoa da família” (Brasil, 2016a, p.23).

Dados do Atlas da Violência[1] de 2022 indicaram que a violência mais frequentemente notificada no contexto da violência doméstica foi a violência física, a qual correspondeu a 36,7% dos casos, isto é, 51.407 registros naquele ano. O segundo tipo mais frequente, com 31,1% dos registros, consistiu nas “violências múltiplas”, ou seja, nos casos em que mais de uma forma de violência foi informada pela vítima; seguido pela negligência, com 11,9%, pela violência psicológica, com 10,7%, pela violência sexual, com 8,9%, e por outras formas de violência, com 0,7%.

Diante dos dados apresentados, urge a necessidade de debatermos as situações de violações de direitos humanos no âmbito familiar e das famílias e suas diferentes implicações. Para tanto, serão ouvidos especialistas no assunto, a serem indicados oportunamente à Secretaria da Comissão.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 7 de janeiro de 2026.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8179772848>